

O ESTATUTO DE ESTUDANTE PRATICANTE DESPORTIVO EM SELEÇÕES OU OUTRAS REPRESENTAÇÕES DESPORTIVAS NACIONAIS

Considera-se estudante Praticante Desportivo que integre seleções ou outras representações desportivas nacionais aquele que, convocado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, integra os trabalhos das entidades desportivas referidas, em ações de preparação e participação competitiva e seja, como tal, **certificado pelo IPDJ**

DIREITOS

(Artigo 150.º e Artigo 153.º do Regulamento Académico da UC)

- a) Ajustar horários;
- b) Relevação de faltas de acordo com os períodos competitivos;
- c) Designação de um professor acompanhante – compensação de aulas;
- d) Transferências de IES;
- e) Exames em época especial, quando coincidentes com competições

*** DIREITOS EXTENSÍVEIS A ÁRBITROS, JUÍZES, TREINADORES, TÉCNICOS DE APOIO E DIRIGENTES, reconhecidos pelo Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro**

A ATRIBUIÇÃO DEVERÁ SER REQUERIDA DESPORTO UC: DESPORTO.ESTATUTOS@UC.PT, UTILIZANDO O FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DISPONÍVEL [AQUI](#) JUNTAMENTE COM O CERTIFICADO EMITIDO PELO IPDJ

PRAZOS PARA REQUERER A ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO

- Para vigorar todo o ano letivo - até 31 de outubro
- Para vigorar apenas no 2º semestre - até ao final do mês de março (os direitos previstos são aplicáveis exclusivamente às unidades desse semestre)
- Quando o facto que determina o acesso ocorre após os prazos referidos o estatuto pode ainda ser requerido até 31 de janeiro para vigorar todo o ano e 30 de abril para vigorar apenas no 2º semestre

O incumprimento dos prazos referidos no presente artigo implica o não reconhecimento do estatuto solicitado

A INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA NESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A CONSULTA DO REGULAMENTO EM VIGOR: [REGULAMENTO ACADÉMICO](#)